

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2026

RECEBIDO EM

29 / 05 / 2026

16:00 HS

Isadora F. Dal-Ross
ASSINATURA

INSTITUI O DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de CATUIPE, o Departamento de Políticas para as Mulheres, vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Políticas para as Mulheres (DPM), não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Departamento de Políticas para as Mulheres (DPM) observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

Art. 3º São finalidades do Departamento de Políticas para as Mulheres,:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das



mulheres;

III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;

VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

Art. 4º Compete ao Departamento de Políticas para as Mulheres,:

I – articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III – articular ações com as Secretarias Municipais;

IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;



XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.

XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 6º O Departamento de Políticas para as Mulheres, funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no Departamento de Políticas para as Mulheres, serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do Departamento de Políticas para as Mulheres, será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre *servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão*.

§4º O Departamento de Políticas para as Mulheres deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do Departamento de Políticas para as Mulheres, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.



§6º O Departamento de Políticas para as Mulheres, deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

Art. 7º O Município elaborará, por meio do Departamento de Políticas para as Mulheres, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Plano de Políticas para as Mulheres, deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do Departamento de Políticas para as Mulheres, inclusive quanto à organização interna das atividades e à alocação de servidores, observada a legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11 O Departamento de Políticas para as Mulheres, deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.





Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catuípe, em 29 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS ORLANDO PALHARINI

Secretário da Fazenda

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, o Departamento de Políticas para as Mulheres, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com natureza articuladora, estratégica e transversal, destinado à promoção, coordenação e integração das políticas públicas voltadas às mulheres.

A criação do referido Departamento fundamenta-se na necessidade crescente de fortalecimento das ações públicas destinadas à promoção da igualdade de gênero, à garantia de direitos e ao enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher. Trata-se de uma demanda social relevante e urgente, que exige do Poder Público uma atuação organizada, integrada e eficaz.

Nesse contexto, o Departamento terá papel essencial na articulação da rede de proteção às mulheres, promovendo a integração entre os diversos órgãos e entidades que atuam na área, tais como saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema de justiça. Essa atuação coordenada é indispensável para assegurar respostas mais ágeis, humanizadas e efetivas às situações de vulnerabilidade e violência.

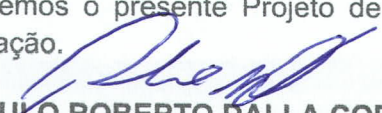
Além disso, a natureza estratégica e transversal do Departamento permitirá a inserção da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas municipais, garantindo que as ações governamentais considerem as especificidades e necessidades das mulheres em suas diversas realidades. Tal abordagem contribui para a redução das desigualdades históricas e estruturais ainda presentes na sociedade.

Importa destacar que o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres não se restringe ao enfrentamento da violência, mas abrange também a promoção da autonomia econômica, do acesso à educação, à saúde, à participação social e política, e ao pleno exercício da cidadania.

A vinculação do Departamento a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social reforça seu caráter estratégico, conferindo-lhe maior capacidade de articulação intersetorial e de coordenação das ações governamentais, assegurando que as políticas destinadas às mulheres sejam tratadas como prioridade na gestão municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na consolidação de uma política pública estruturada, eficiente e comprometida com a valorização das mulheres, com a promoção da igualdade e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe

